



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 24**, de 16 de setembro de 1964.

### **Cria Escolas Primárias, Cargos de Professores, e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas no município de Itabirinha de Mantena, 11 (onze) escolas, e os respectivos cargos, com as seguintes denominações: Antônio Lima Sobrinho, José Berto Ferreira, Gov. Magalhães Pinto, Enerstina Ferreira de Araújo, Dep. Domingos Jório Filho, Prof. Saul Tiago Dantas, Dr. Juscelino Kubtschek, Amélio de Lima, Artur Brandão Júnior, Senador Benedito Valadares, Roberto Caxias.

**Art. 2º.** O vencimento mensal de cada professora será de CR\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros) constando do orçamento próprio o crédito para os pagamentos.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha de Mantena - MG, 16 de setembro de 1964.

